

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001786/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029027/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001098/2017-85
DATA DO PROTOCOLO: 10/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000689/2016-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/04/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO, CNPJ n. 83.084.335/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LUNARDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Chapecó, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Itaberaba e Planalto Alegre**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencentes, assegurando-lhes o valor de R\$ 1.088,00 (hum mil e oitenta e oito reais), mensais, retroativo e devido a 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2018, até 30 de abril de 2018, o piso salarial da categoria será correspondente a 1 (um) SALÁRIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INC. I).

Parágrafo Segundo: Em relação aos capatazes e operadores de máquinas o Salário Normativo dos mesmos será de R\$1.305,60 (hum mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos), que reflete o salário normativo da categoria mais 20% (vinte por cento).

Parágrafo Terceiro: Esclarecem as partes que considera-se capataz aquele empregado que realiza as seguintes funções: exerce poder de mando e gestão autorizado pelo empregador; exerce liderança perante os demais empregados e é o responsável direto na propriedade pela condução de suas

atividades operacionais e administrativas.

Parágrafo Quarto: Esclarecem as partes que considera-se operador de máquinas aquele empregado que é contratado para este fim e que exerça a atividade com habitualidade e notória capacidade e conhecimento técnico para ajustar e preparar máquinas e equipamentos agrícolas, realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos, empregar medidas de segurança, além do ajuste de linhas de plantadeiras e de outros equipamentos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos demais integrantes da categoria profissional, que recebem salário superior ao normativo, o mesmo será reajustado, no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário de maio de 2016.

Parágrafo Único - Pactuam as partes que referido salário será pago retroativo a fevereiro/2017, sendo que, gradativamente, em cada convenção coletiva será retirado um mês (p. ex. março/abril) até coincidir com o mês referente a data base (maio).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

As partes pactuantes, visando o bem estar dos trabalhadores, assim como a realidade vivenciada na atividade rural do Oeste de Santa Catarina, resolvem, de comum acordo, inserir esta cláusula, que a partir desta data, faz parte integrante desta convenção:

Parágrafo Primeiro - "Na atividade pecuária de produção de leite, o intervalo intrajornada, poderá ser superior a 2 (duas) horas, limitadas a 5 (cinco) horas, mediante prévio acordo com o empregado, o qual deve ser realizado com antecedência mínima de 24 horas."

Parágrafo Segundo - "Em relação a atividade agrícola que exponha o trabalhador a condições climáticas estafantes, como por exemplo: passar veneno no início da tarde, o intervalo intrajornada, poderá ser superior a 2 (duas) horas, limitadas a 5 (cinco) horas, mediante prévio acordo com o empregado, o qual deve ser realizado com antecedência mínima de 24 horas".

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA 2

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, ficam em vigor na íntegra até o termo previsto na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**RICARDO LUNARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHAPECO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.